



LEI N.º 4.836, DE 07/11/2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
GUARDA-VIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, até 60 (sessenta) Guarda-Vidas, para atuarem durante a Temporada de Verão 2025/2026, no período compreendido entre 01 de dezembro de 2025 e 31 de março de 2026, na orla marítima e, podendo haver, nas lagoas do Município de Aracruz/ES.

Parágrafo único. As contratações serão realizadas mediante Processo Seletivo Simplificado, conforme critérios definidos em edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 2º Aos contratados na forma desta Lei aplicam-se, além das regras estabelecidas em edital, as disposições da Lei Municipal n.º 4.143, de 10/11/2017 e da Lei Municipal n.º 4.641, de 04/10/2007, no que couber.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei observarão, quanto à carga horária mensal, prazo de duração e forma de encerramento, as disposições da Lei Municipal n.º 4.641, de 04/10/2007.

Parágrafo único. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas, em regime de escala previamente estabelecida pela Administração.

Art. 4º A execução e gestão das contratações previstas nesta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão (SEMG), em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SEMTUR).

Art. 5º Fica estipulado à remuneração mensal no valor de R\$2.058,00 (dois mil e cinquenta e oito reais), para as contratações de apoio no período da Temporada do Verão 2025/2026, para função de guarda-vidas, por não haver no quadro permanente de pessoal nenhum cargo compatível em tal função.

Art. 6º Fica assegurado aos contratados o recebimento do Auxílio-Alimentação, no valor de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, equivalente ao benefício pago aos demais servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal n.º 4.223, de 12/04/2019.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será concedido diretamente em folha de pagamento, em virtude da natureza temporária da contratação.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente Lei fundamenta-se na necessidade de fortalecimento do quadro de Guarda-Vidas do Município, considerando:

I – a ampliação da remuneração e do auxílio-alimentação, visando atrair profissionais qualificados diante da escassez de mão de obra especializada;

II – a extensão do litoral de 47 km, com 15 postos de Guarda-Vidas a serem cobertos;

III – a realização de eventos de grande porte, especialmente a 6ª Teia Nacional dos Pontos de Cultura, prevista para março de 2026, que reunirá cerca de 60 mil pessoas, ampliando a demanda por segurança pública nas praias;

IV – a relevância social, cultural e econômica do investimento, que garante a segurança dos munícipes e turistas durante toda a temporada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal